



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📄 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

ções, durante os trabalhos de votação, salvo a autoridade da Comissão Consultiva.

§ 2º - É terminantemente proibido efetuar “boca de urna” no dia da votação dentro do espaço escolar e à distância de 100 (cem) metros do local de votação, sob pena de impugnação da candidatura.

Art. 28 – Compete à mesa decidir os casos de impugnação de votos, registrando-os em Ata.

DA VOTAÇÃO

Art. 29 – A votação será iniciada às 08:00 horas e encerrada às 16:00 horas nas escolas que funcionam nos turnos matutino e vespertino e nas escolas que funcionam apenas em período no seu horário de funcionamento.

Art. 30 – As cédulas de votação serão de cores diferenciadas, na forma seguinte:

- I. Cédulas verdes – para os profissionais da escola;
- II. Cédulas brancas – para a comunidade atendida pela escola;
- III. Cédulas rosa – para Secretário Municipal de Educação

Art. 31 – No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Receptora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, devendo o Presidente adotar as providências cabíveis para serem supridas eventuais deficiências.

Art. 32 – Na hora fixada para início da votação, após ter considerado o recinto e o material em condições para tanto, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 33 – Iniciada a votação, cada votante pela ordem de apresentação à mesa, após se identificar, assinará a folha de presença, receberá a cédula única, rubricada pelo Presidente e Mesários e, na cabine, após assinalar no retângulo próprio o nome do candidato de sua preferência, em seguida, depositará a referida cédula na urna colocada na mesa receptora.

Art. 34 – São documentos válidos para identificação do eleitor carteira de identidade ou carteira profissional, carteira reservista, carteira de motorista (com fotografia), documento de nascimento e/ou casamento, ou documento de identificação constante na pasta do eleitor.

Art. 35 – Na hora determinada neste Decreto para encerramento da votação,